



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Acrescenta § 5º ao Art. 157, Seção III - Da Licença à Gestante, à Adotante e à Paternidade, do Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º. Após o término da licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, fica garantido a mãe o direito a intervalos para amamentação até a criança completar um ano de idade.

I - 01 (uma) hora por dia, no caso de servidoras com jornada semanal de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, com o fracionamento em períodos de meia hora cada;

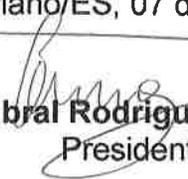
II - 30 (trinta) minutos por dia, no caso de servidora com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

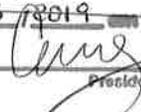
Parágrafo Único - Os intervalos para a amamentação não poderão ser acumulados ou substituídos por dias corridos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Outubro de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 015/2019 em 07/10/19

Presidente.

Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior